



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 3638

Em 01 / 10 / 2025

Letícia
EXPEDIENTE

Ofício nº 3866/2025/SG

Juiz de Fora, 07 de outubro de 2025

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 5536/2025
Vereadora Kátia Franco

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos resposta acerca da solicitação, cuja manifestação do órgão responsável se encontra anexa ao presente.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ronaldo Pinto Junior
Secretário de Governo



Memorando 55.358/2025

Prefeitura
Juiz de Fora 

De: **Marcelo Leite Valente** Setor: **SEDUPP - SSPU - DPPINT - SMA - Supervisão de Mobilidade e Acessibilidade**

Despacho: **11- 55.358/2025**

Para: **SG - SSRI - DAPROL - REL - Requerimentos do Legislativo AC: Paula Teixeira Alves**

Assunto: **Req nº 5536/2025 - Kátia Franco**

Juiz de Fora/MG, 16 de Setembro de 2025

Prezada **Paula Teixeira Alves - SG - SSRI - DAPROL - REL**

Em visita técnica realizada no dia 16/09/2025, verificamos que no local existe um passeio de 2,00m de largura. No entanto, em um trecho de aproximadamente 65,00m o passeio está interrompido, comprometendo a acessibilidade e a segurança dos pedestres. Seguem fotos em anexo.

Considerando o Decreto nº 9.117/2007 que regulamenta a Lei Municipal nº 11.197/2006 que institui o Código de Posturas do Município de Juiz de Fora, estabelece no Capítulo III, Seção I, Artigo 155: *“Os proprietários ou possuidores de imóveis, edificados ou não, servidos por vias públicas pavimentadas e dotadas de guias ou sarjetas, são obrigados a construir e conservar os respectivos passeios, mantendo-os em perfeito estado de conservação em toda a extensão de testada, respeitando-se as características originais do solo em caso de declive e normas das legislações específicas.”*

Portanto, a construção e manutenção das calçadas são de responsabilidade dos proprietários dos imóveis. Cabe a estes assegurar que o passeio esteja em boas condições de uso, de forma contínua e segura para a circulação dos pedestres.

Atenciosamente,

Marcelo Leite Valente

Supervisor de Mobilidade e Acessibilidade - SEDUPP

Prefeitura de Juiz de Fora - Av. Brasil, 2001 | Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010

Impresso em 07/10/2025 09:36:29 por Paula Teixeira Alves - Assistente de Administração II







